



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º TERMO – 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO 2º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 59/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato n.º 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.266.771/0001-26, com sede na Avenida Santa Marina, n.º 1660 - Sala 290, Lapa, São Paulo / SP - CEP 05036-001, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Jun Otsuka**, RNE n.º V369608-H, CPF n.º 230.162.658-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A n.º 31.362/026/13, com fundamento no inciso II do §1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Pelo presente termo, prorroga-se por até **20 (vinte) dias** o prazo para implantação dos serviços correspondentes ao 3º TERMO – 2º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 59/14, contados a partir do dia **31 de março de 2017**, encerrando-se, portanto, em **19 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de **31 de março de 2017**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em

17 ABR 2017



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Jun Otsuka
Diretor Presidente

CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA